



Município: Santana do Deserto
Nº do Processo: 987284

Exercício: 2015

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		9.275.512,48
Repasse Concedido		649.285,86
(-) Numerário Devolvido		3.890,11
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	6,96	645.395,75
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	649.285,87
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	4006
Número de Vereadores	9
Inciso conforme Caput Art. 29-A	1

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

O valor do repasse atendeu o disposto no Inciso I do Caput do artigo 29-A da Constituição Federal/88.

Considerações:

- Os Demonstrativos Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art. 29-A, CR/88) e Ingressos e Despesas Extraorçamentários - Repasse à Câmara, foram anexados eletronicamente a esta Prestação de Contas e ao SGAP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Santana do Deserto

Exercício: 2015

Nº do Processo: 987284

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	43.772,81
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	2.040,54
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	18.947,91
Sub Total	64.761,26
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	49.696,03
Sub Total	49.696,03
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	125.518,12
Sub Total	125.518,12
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	74.139,50
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	5.966,22
Sub Total	80.105,72
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	320.081,13
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	6.975.838,39
1721.01.03 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	388.448,47
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	12.835,65
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	11.270,75
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	1.807.942,76
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	192.098,11
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	32.847,70
Total	9.421.281,83
TOTAL DAS RECEITAS (A)	9.741.362,96



Município: Santana do Deserto Exercício: 2015
Nº do Processo: 987284
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	2.435.340,74
C - Valor da Aplicação	27,05	2.635.006,98
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)		199.666,24

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 27,05% da Receita Base de Cálculo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Santana do Deserto

Exercício: 2015

Nº do Processo: 987284

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
361 - Ensino Fundamental				
0001 - ESCOLA, ESPAÇO IDEAL PARA ESTUDAR E APRENDER	579.303,16	0,00	13.521,88	592.825,04
0004 - TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE	138.873,00	0,00	1.002,54	139.875,54
Sub Total	718.176,16	0,00	14.524,42	732.700,58
365 - Educação Infantil				
0001 - ESCOLA, ESPAÇO IDEAL PARA ESTUDAR E APRENDER	94.876,18	0,00	772,50	95.648,68
Sub Total	94.876,18	0,00	772,50	95.648,68
12 - Total Educação	813.052,34	0,00	15.296,92	828.349,26

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	813.052,34
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	1.806.657,72
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	15.296,92
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	2.635.006,98
Disponibilidade de caixa (D)	24.204,14
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	24.204,14
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	0,00
Total Aplicado (H = C - G)	2.635.006,98

Considerações:

O Relatório Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino foi anexado eletronicamente a esta Prestação de Contas e ao SGAP.

Município: Santana do Deserto

Exercício: 2015

Nº do Processo: 987284

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	43.772,81
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	2.040,54
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	18.947,91
Sub Total	64.761,26
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	49.696,03
Sub Total	49.696,03
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	125.518,12
Sub Total	125.518,12
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	74.139,50
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	5.966,22
Sub Total	80.105,72
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	320.081,13
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	6.975.838,39
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	12.835,65
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	11.270,75
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	1.807.942,76
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	192.098,11
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	32.847,70
Total	9.032.833,36
TOTAL DAS RECEITAS (A)	9.352.914,49



Município: Santana do Deserto

Exercício: 2015

Nº do Processo: 987284

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Resumo da Aplicação das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	1.402.937,17
C - Valor da Aplicação	26,42	2.471.357,80
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)		1.068.420,63

Foi aplicado o percentual de 26,42% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Não existe valor residual a ser aplicado referente a exercício anterior (caput art 25 da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012).

Município: Santana do Deserto Exercício: 2015
Nº do Processo: 987284
5 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0017 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	69.905,23	0,00	594,22	70.499,45
Sub Total	69.905,23	0,00	594,22	70.499,45
301 - Atenção Básica				
0009 - MELHORIA NO ATENDIMENTO DA SAÚDE	2.112.779,58	0,00	34.495,80	2.147.275,38
Sub Total	2.112.779,58	0,00	34.495,80	2.147.275,38
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0009 - MELHORIA NO ATENDIMENTO DA SAÚDE	165.880,56	455,00	0,00	166.335,56
Sub Total	165.880,56	455,00	0,00	166.335,56
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0009 - MELHORIA NO ATENDIMENTO DA SAÚDE	9.780,60	0,00	0,00	9.780,60
Sub Total	9.780,60	0,00	0,00	9.780,60
304 - Vigilância Sanitária				
0009 - MELHORIA NO ATENDIMENTO DA SAÚDE	22.546,67	0,00	285,18	22.831,85
Sub Total	22.546,67	0,00	285,18	22.831,85
305 - Vigilância Epidemiológica				
0009 - MELHORIA NO ATENDIMENTO DA SAÚDE	54.081,16	0,00	553,80	54.634,96
Sub Total	54.081,16	0,00	553,80	54.634,96
10 - Total Saúde	2.434.973,80	455,00	35.929,00	2.471.357,80



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Santana do Deserto

Exercício: 2015

Nº do Processo: 987284

5 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	2.434.973,80
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	36.384,00
Subtotal (C = A + B)	2.471.357,80
Disponibilidade de caixa (D)	43.287,37
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	43.287,37
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	0,00
Total Aplicado (H = C - G)	2.471.357,80

Considerações:

O Relatório Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde foi anexado eletronicamente a esta Prestação de Contas e ao SGAP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Santana do Deserto
Nº do Processo: 987284

Exercício: 2015

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Despesa Total com Pessoal no Ano			
Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	6.041.611,31	345.047,79	6.386.659,10
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.041.611,31	345.047,79	6.386.659,10
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	13.078,30	0,00	13.078,30
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	13.078,30	0,00	13.078,30
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	13.078,30	0,00	13.078,30
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	6.028.533,01	345.047,79	6.373.580,80
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	69.145,57	0,00	69.145,57
3.1.90.01.02 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOUREIRO	69.145,57	0,00	69.145,57
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	892.390,83	0,00	892.390,83
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	182.997,30	0,00	182.997,30
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	57.206,35	0,00	57.206,35
3.1.90.04.99 - Outros	652.187,18	0,00	652.187,18
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.046.033,11	284.519,17	4.330.552,28
3.1.90.11.01 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 60%)	139.339,92	0,00	139.339,92
3.1.90.11.02 - PESSOAL (RECURSOS: 40%)	51.843,15	0,00	51.843,15
3.1.90.11.04 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS), EXCETO FUNDEB	3.386.037,33	30.442,57	3.416.479,90
3.1.90.11.05 - PESSOAL CARGO COMISSIONADO, EXCETO FUNDEB	249.477,03	20.076,60	269.553,63
3.1.90.11.06 - SUBSÍDIO VEREADOR	0,00	234.000,00	234.000,00
3.1.90.11.07 - SUBSÍDIO PREFEITO	136.800,00	0,00	136.800,00
3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL	28.753,11	0,00	28.753,11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Santana do Deserto
Nº do Processo: 987284

Exercício: 2015

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

3.1.90.11.11 - Empregado Público	53.782,57	0,00	53.782,57
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	888.623,48	60.528,62	949.152,10
3.1.90.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO FUNDEB)	152.368,97	60.528,62	212.897,59
3.1.90.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	38.806,65	0,00	38.806,65
3.1.90.13.05 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB 40%	189.000,00	0,00	189.000,00
3.1.90.13.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	508.447,86	0,00	508.447,86
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	41.298,59	0,00	41.298,59
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	41.298,59	0,00	41.298,59
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	91.041,43	0,00	91.041,43
3.1.90.94.01 - INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS	6.884,25	0,00	6.884,25
3.1.90.94.03 - RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	84.157,18	0,00	84.157,18

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio.	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	69.145,57	0,00	69.145,57
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	91.041,43	0,00	91.041,43
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	160.187,00	0,00	160.187,00
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	5.881.424,31	345.047,79	6.226.472,10

Município: Santana do Deserto
Nº do Processo: 987284

Exercício: 2015

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Receitas			
Descrição		Valor	
Receitas		12.895.144,65	
Deduções			
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB		1.806.657,72	
95 - FUNDEB		1.806.657,72	
Sub Total			
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)		462,96	
99 - Outras Deduções		462,96	
Sub Total		1.807.120,68	
Total			
Exclusões			
Receitas Corrente Intraorçamentária		0,00	
Sub Total			
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência		0,00	
Sub Total			
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores		0,00	
Sub Total		0,00	
Total			
Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)		11.088.023,97	
Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder			
Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	5.987.532,94	665.281,44	6.652.814,38
Total da Despesa com Pessoal	5.881.424,31	345.047,79	6.226.472,10
% Aplicado	53,04	3,11	56,15
% Excedente	0,00	0,00	0,00

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 53,04% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 3,11% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Santana do Deserto
Nº do Processo: 987284

Exercício: 2015

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 56,15% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).



Município:	Santana do Deserto	Exercício:	2015
Nº do Processo:	987284		

7 - CONCLUSÃO DA ANÁLISE

OUTRAS IRREGULARIDADES:

CONCLUSÃO:

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

DCEM/ ^aCFM, em / /

Nome: FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 15765



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Santana do Deserto
Nº do Processo: 987284

Exercício: 2015

Remessas

Informamos que a consolidação dessa prestação de contas teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

575764384-JAN; 587947144-FEV; 587953674-MAR; 590978056-ABR; 604530155-MAI; 605131941-JUN; 607934510-JUL;
609769059-AGO; 613671636-SET; 617901622-OUT; 617903549-NOV; 630977156-DEZ

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

556680064-IP; 577951349-JAN; 578035733-FEV; 587547699-MAR; 591694940-ABR; 604736236-MAI; 606149425-JUN;
608590264-JUL; 611264648-AGO; 617363289-SET; 630316592-OUT; 630317634-NOV; 630324400-DEZ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Santana do Deserto
Nº do Processo: 987284

Exercício: 2015

Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

**Sujeito a Análise do Técnico.*

Apuração	
Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	3.344.885,92
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	336.254,23
100 - Recursos Ordinários	0,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.466.902,65
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	395.293,27
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	43.346,76
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	3.835,48
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	32.215,51
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	40.140,39
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	15.904,61
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	182.643,76
147 - Transferência do Salário-Educação	2.516.536,66
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	0,00
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	0,00
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	0,00
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	0,00
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	2.516.536,66
Total após exclusões (C = A - B)	828.349,26
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	1.806.657,72
Total das Despesas (E = C + D)	2.635.006,98



Município: Santana do Deserto
Nº do Processo: 987284

Exercício: 2015

Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	15.296,92
Disponibilidade de caixa (G)	24.204,14
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (I = G - H)	24.204,14
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (J = F - I)	0,00
Total Aplicado (K = E - J)	2.635.006,98

Município: 3158607 - Santana do Deserto

Exercício: 2015

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 11/10/2016 15:21:00

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Órgão: Todos, Período: Anual, Tipo de Lançamento: 04 - Transferências Financeiras, Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários

Ingressos e Dispendios Extraorçamentários

Resumo									
Tipo de Lançamento	Fonte de Recurso	Natureza do Saldo Anterior	Saldo Anterior (A)	Ingresso (B)	Anulação Ingresso (C)	Dispendio (D)	Anulação Dispendio (E)	Natureza do Saldo Atual	Saldo Atual (F)
4 - Transferências Financeiras	100	C	0,00	653.175,97	0,00	652.634,75	0,00	C	541,22
	Subtotal	C	0,00	653.175,97	0,00	652.634,75	0,00	C	541,22
	Total	C	0,00	653.175,97	0,00	652.634,75	0,00	C	541,22

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL
SANTANA DO DESERTO

Unidade Orçamentária	Tipo de Lançamento	Subtipo e Descrição	Código EXT	Fonte de Recurso	Data do Lançamento	Ingresso	Dispêndio				
01000 - CÂMARA MUNICIPAL	04 - Transferências Financeiras	0001 - Repasse à Câmara	61	100	20/01/2015	51.107,20	0,00				
					22/01/2015	3.476,13	0,00				
					19/02/2015	54.583,33	0,00				
					20/03/2015	54.583,33	0,00				
					15/04/2015	54.583,33	0,00				
					19/05/2015	54.583,33	0,00				
					18/06/2015	53.767,03	0,00				
					20/07/2015	53.767,03	0,00				
					20/08/2015	53.767,03	0,00				
					18/09/2015	53.767,03	0,00				
					19/10/2015	53.767,03	0,00				
					18/11/2015	53.767,03	0,00				
					15/12/2015	53.767,03	0,00				
					Subtotal por Fonte					649.285,86	0,00
		0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	68	100	20/02/2015	0,00	3.348,89				
					Subtotal por Fonte					0,00	3.348,89
					Subtotal por Tipo					649.285,86	3.348,89
Total por Órgão						649.285,86	3.348,89				

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

Unidade Orçamentária	Tipo de Lançamento	Subtipo e Descrição	Código EXT	Fonte de Recurso	Data do Lançamento	Ingresso	Dispendio
01000 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Transferências Financeiras	0001 - Repasse à Câmara	69	100	22/01/2015	0,00	54.583,33
					19/02/2015	0,00	54.583,33
					20/03/2015	0,00	54.583,33
					15/04/2015	0,00	54.583,33
					19/05/2015	0,00	54.583,33

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente a conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO DESERTO

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

Unidade Orçamentária	Tipo de Lançamento	Subtipo e Descrição	Código EXT	Fonte de Recurso	Data do Lançamento	Ingresso	Dispêndio
01000 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Transferências Financeiras	0001 - Repasse à Câmara	69	100	18/06/2015	0,00	53.767,03
					20/07/2015	0,00	53.767,03
					20/08/2015	0,00	53.767,03
					18/09/2015	0,00	53.767,03
					19/10/2015	0,00	53.767,03
					18/11/2015	0,00	53.767,03
					15/12/2015	0,00	53.767,03
					Subtotal por Fonte	0,00	649.285,86
		0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	76	100	20/02/2015	3.348,89	0,00
					25/02/2015	541,22	0,00
					Subtotal por Fonte	3.890,11	0,00
					Subtotal por Tipo	3.890,11	649.285,86
					Total por Órgão	3.890,11	649.285,86
Total por Município						653.175,97	652.634,75

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

LEI N° 983 de 24 de outubro de 2014

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santana do Deserto para o exercício financeiro de 2015.”

A Câmara Municipal de Santana do Deserto aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O Orçamento Geral do Município de Santana do Deserto estima a receita e fixa a despesa em R\$ 15.119.252,00 (quinze milhões, cento e dezenove mil, duzentos e cinqüenta e dois reais), para o exercício financeiro de 2015; sendo R\$ 11.218.279,00 (onze milhões, duzentos e dezoito mil, duzentos e setenta e nove reais), do Orçamento Fiscal e R\$ 3.900.973,00 (três milhões, novecentos mil, novecentos e setenta e três reais), do Orçamento Seguridade Social.

Art. 2° A Receita do Município de Santana do Deserto é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Receita Tributária	454.287,00
1.2. Receita de Contribuições	38.434,00
1.3. Receita Patrimonial	84.022,00
1.6. Receita de Serviços	56.838,00
1.7. Transferências Correntes	12.714.507,40
1.9. Outras Receitas Correntes	70.256,00
Soma	13.418.344,40
2. Receitas de Capital	
2.2. Alienação de Bens	90.000,00
2.4. Transferências de Capital	3.500.000,00
Soma	3.590.000,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. FUNDEB	-1.889.092,40
Total da Receita Estimada	15.119.252,00

Art. 3° A Despesa do Município de Santana do Deserto é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a. Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Santana do Deserto	
01.01. Câmara Municipal	655.000,00
Soma	655.000,00
2. Prefeitura Municipal de Santana do Deserto	
02.01. Gabinete do Prefeito	683.720,00
02.02. Serviço de Finanças e Contabilidade	948.000,00
02.03. Serviço de Educação e Cultura	4.571.512,00
02.03.00 Serviço de Educação e Cultura	911.512,00
02.03.01 Gestão Administrativa da Educação	359.000,00
02.03.02 Educação Básica	2.945.000,00
02.03.03 Ações Sócio Educativas	356.000,00
02.04. Serviço de Habitação Obras e Urbanismo	3.096.200,00
02.05. Fundo Municipal de Saúde	2.875.677,00
02.05.01 Atenção Básica	2.282.163,00
02.05.02 Atenção De Média E Alta Complexidade	159.000,00
02.05.03 Vigilância Em Saúde	99.506,00
02.05.04 Assistência Farmacêutica	90.000,00
02.05.05 Gestão Do SUS	70.008,00
02.05.06 Investim. na Rede de Serviços de Saúde	115.000,00
02.06. Serviço de Assistência Social	168.393,00
02.07. Serviço de Estradas de Rodagem	951.581,00
02.08. Dpto. de Agric. Pecuária e Abastecimento	634.266,00
02.09. Fundo Municipal de Assistência Social	487.512,00
02.10. ACISPES	25.400,00
02.10.01 Contrato De Rateio	25.400,00
02.11. Gestão CISDESTE	11.991,00
Soma	14.454.252,00
99. Reserva de Contingência	10.000,00
Total da Despesa Fixada	15.119.252,00

b. Classificação Funcional

01 Legislativa	655.000,00
04 Administração	1.133.720,00
08 Assistência Social	635.905,00
09 Previdência Social	352.000,00
10 Saúde	2.913.068,00
12 Educação	3.690.000,00
13 Cultura	557.312,00
15 Urbanismo	1.748.700,00
16 Habitação	670.000,00
17 Saneamento	677.500,00

20 Agricultura	634.266,00
23 Comércio E Serviços	32.000,00
24 Comunicações	5.000,00
26 Transporte	971.581,00
27 Desporto e Lazer	287.200,00
28 Encargos Especiais	146.000,00
99 Reserva de Contingência	10.000,00
Total da Despesa Fixada	15.119.252,00

c. Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	6.211.555,52
3.3. Outras Despesas Correntes	5.207.596,48
Soma	11.419.152,00
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	3.689.100,00
4.6. Amortização da Dívida	1.000,00
Soma	3.690.100,00
9. Reserva de Contingência	10.000,00
Total da Despesa Fixada	15.119.252,00

Art. 4º Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita – ARO, obedecidos os dispositivos contidos no art. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Santana do Deserto, 24 de outubro de 2014.

Valdesir Santos Botelho

Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 987.284
Relator: Conselheira Adriene Andrade
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Órgão: Prefeitura Municipal de Santana do Deserto
Exercício: 2015
Responsável: Valdesir Santos Botelho

PARECER

Excelentíssima Senhora Conselheira - Relatora,

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de procedimento destinado à Prestação das Contas Anuais, encaminhadas a essa Egrégia Corte de acordo com as disposições instituídas pela legislação aplicável.

A Unidade Técnica concluiu pela aprovação das contas conforme atestado no relatório da análise das informações prestadas (fls.02/11v).

Após, vieram os autos conclusos ao Ministério Público de Contas para manifestação formal em sede de exame de legalidade.

É o relatório, no essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em sede de exame de legalidade para fins de parecer prévio das contas municipais prestadas pelo gestor público, aplica-se à espécie a regra de simetria constitucional, no que couber, nos estritos moldes do que dispõe os artigos 31, c/c 71, inciso I e, c/c 75, todos da Constituição Federal, assim esculpidos:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

[...]

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;
(...)
Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição, fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Nessa senda, a Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 também prescreveu quanto à fiscalização:

Art. 180 – A Câmara Municipal julgará as contas do Prefeito, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, que terá trezentos e sessenta dias de prazo, contados de seu recebimento, para emití-lo, na forma da lei.
§ 1º – Como procedimento fiscalizador e orientador, o Tribunal de Contas realizará habitualmente inspeções locais nas Prefeituras, Câmaras Municipais e demais órgãos e entidades da administração direta e da indireta dos Municípios.
§ 2º – As decisões do Tribunal de Contas de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.
§ 3º – No primeiro e no último ano de mandato do Prefeito Municipal, o Município enviará ao Tribunal de Contas inventário de todos os seus bens móveis e imóveis.
§ 4º – O Tribunal de Contas exercerá, em relação ao Município e às entidades de sua administração indireta, as atribuições previstas no art. 76 desta Constituição, observado o disposto no art. 31 da Constituição da República.

As Cortes de Contas, inseridas num contexto normativo orientado pelas Constituições, estão a elas também submetidas, devendo, portanto, pautar sua atuação nos valores e princípios nelas contidos, a fim de que sejam reconhecidas como instrumento burocrático voltado à implementação dos princípios constitucionais axiológicos, político-constitucionais e jurídico-constitucionais, bem como órgão democrático-garantista volvido à eficiência do agir estatal na busca do bem comum da sociedade.

Na busca da realização do princípio da celeridade processual e razoável duração do processo (ex vi inciso LXXVIII, do artigo 5º da CF/88), essa Egrégia Corte de Contas buscou a modernização de seus procedimentos de controle e fiscalização, incluindo a implantação do **Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM**, com remessa de dados municipais a partir do exercício de 2014.

Contudo, ainda que o novo sistema (**SICOM**) traga inovações e maior abrangência de informações que o anterior (**SIACE/PCA**), resta carente de procedimento fidedigno materialmente, com vistas a possibilitar maior segurança jurídica nos pareceres terminativos ou conclusivos deste órgão ministerial, que ora se requesta.

Assim, indagamos: houve verificação *in loco* - por meio de inspeções e auditorias -, com atesto da veracidade das contas prestadas (formalmente) por meio do sistema de dados ora implementado?

Dos autos não se vislumbra a referida operacionalidade, essencial à segurança jurídica que se busca em sede de parecer ministerial conclusivo.

A nova sistemática de informação de dados, na busca da necessária modernidade tecnológica dos órgãos de contas, manteve o regime de autodeclaração ao jurisdicionado, isto



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

é, preenchimento de um banco de dados preestabelecido, voltado a autodescrever os atos e fatos jurídicos ocorridos no âmbito de sua própria estrutura de administração pública, com remessas periódicas ao respectivo Tribunal, sem necessidade de comprovação documental e material imediata, isto é, sem materialidade documental, exceto àqueles indispensáveis às análises técnicas consubstanciadas na juntada documental, em sede de provocação por autodefesa.

Ainda que subsista a fé pública da inclusão de dados em relatório próprio, assim como disciplinamento normativo válido à matéria no âmbito dessa Egrégia Corte de Contas, entende o Ministério Público Especial que não há como se aferir - *prima facie* - sem a devida inspeção *in loco* certificada nos autos ou, por meio de outros recursos incontestes à luz do corolário indeclinável da segurança jurídica, a observância dos requisitos legais objetivos e subjetivos que ensejariam o ato concessão de parecer prévio nas contas municipais, impondo nesta manifestação **ressalvas** com vistas ao aprimoramento do processo tecnológico ora implantado.

Neste momento processual, opinar pela aprovação indene de dúvidas à luz de um mero relatório de dados não comprovados ou não atestados materialmente nos autos, seria deveras temeroso sob a ótica das responsabilidades funcionais, cíveis e penais, e em eventuais falhas que se verificarão em detrimento do erário público, que, de certo, ao tempo, emergirão. Afasta-se aqui, a segurança jurídica necessária e inerente à verificação da legalidade do ato, que ora se busca com o parecer prévio.

Não se trata aqui de recusar os benefícios da modernidade de um sistema de dados no controle de contas municipais, mas da real necessidade de implantação de mecanismos logísticos que o dotem de melhor aproveitamento racional, compatível com a realidade legal de controle e fiscalização da Administração Pública em geral, sem se descuidar dos óbices legais intransponíveis que pautam a atuação do serviço público, inclusive, do órgão ministerial que atua junto a essa Corte de Contas em prol da cidadania e da legalidade exigida dos jurisdicionados.

O parecer da unidade técnica da Corte de Contas, **em sendo substituído pela análise mecânica e crítica dos requisitos mínimos exigidos em lei**, transforma-se em mera validação eletrônica de dados, com ou sem inconsistências. A fidedignidade técnica deverá assim ser atestada eletronicamente pelo próprio Tribunal de Contas, sob suas expensas e responsabilidades intrínsecas ao *munus* público, não comportando a possibilidade de manifestação jurídica meritória plena e conclusiva *in casu*, dadas as especificidades atinentes à matéria e ausência de inspeção local, que poderá demonstrar um cenário jurídico totalmente avesso ao ora autodeclarado.

Assim, entende o Ministério Público Especial que, pela necessidade de aferição dos possíveis e eventuais graus de responsabilidade (administrativa, cível e criminal), bem como das implicações legais, funcionais e pessoais que importam o exame de legalidade do ato de parecer prévio, depender-se-á da comprovação material - neste momento processual -, através do *examine* de documentos que embasaram a edição dos elementos constitutivos da presente prestação de contas - ainda que por amostragem-, o que, diante da ausência, tornará impossível a manifestação terminativa acerca da matéria que ora se requesta.

Ressalte-se novamente que **inexistem nos autos** documentos de comprovação material - **ainda que enviados eletronicamente**, das despesas e receitas realizadas, mas tão



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

somente mera declaração eletrônica nesse sentido pelo gestor público, sem prejuízo dos documentos acostados pelo próprio jurisdicionado *a posteriori* nos autos.

Assim, *prima facie* restam demonstrados os fundamentos comezinhos de vulnerabilidade do **SICOM**, conquanto não implementada nova tecnologia que carreie aos autos maior equilíbrio de segurança jurídica e eficiência plena indispensável à modernidade da “era digital”.

Ultrapassadas às manifestações preliminares, o Ministério Público volve-se ao mérito das contas prestadas, autodeclaradas pelo jurisdicionado e analisadas sob responsabilidade do órgão técnico, ressalvados os aspectos de segurança jurídica e fidedignidade antepostos.

Com o objetivo de aperfeiçoar as ações referentes a análise e o processamento das prestações de contas anuais pelo Tribunal de Contas, elaborou-se a **Instrução Normativa TCEMG nº 02/2015**, fixando novas diretrizes voltadas a observância dos princípios informadores da administração pública, em especial o da eficiência e do direito individual da celeridade processual. Aqui, visou-se assegurar a todos a razoável duração do processo e dos meios que garantam sua rápida tramitação por meio de uma ação concentrada, temporária e racional que acelere a instrução processual e julgamento meritório.

Enfrenta-se assim, a dispersão de esforços empreendidos pelo Tribunal de Contas no exercício de suas competências, bem como se atende a ação integrada e célere de todos os setores envolvidos nos processos de contas anuais em tramitação.

Para efetivação desses propósitos de ações e fiscalização, o Tribunal de Contas estabeleceu os seguintes parâmetros e conteúdos para exame da materialidade nas prestações de contas:

- cumprimento do índice constitucional relativo às ações e serviços públicos de saúde;
- cumprimento do índice constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino, excluído o índice legal referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB –;
- cumprimento do limite de despesas com pessoal, fixado nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000;
- cumprimento do limite definido no art. 29-A da CR/88 para o repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal; e
- cumprimento das disposições previstas nos incisos II, V e VII do art. 167 da CR/88 e nos artigos 42, 43 e 59 da Lei federal nº 4.320, de 17/03/64, na abertura de créditos orçamentários e adicionais.

Dentro dos referidos itens eleitos como relevantes juridicamente sob ótica normativo-fiscalizatória por essa Egrégia Corte de Contas, vislumbramos que a Unidade Técnica fez as seguintes apurações (fls.02/11v):



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

1. Em relação à **ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS**, não foram apontadas irregularidades com base nos dados declarados no SICOM, sob aspecto meramente formal, em conformidade com as disposições previstas nos incisos II, V e VII do art. 167 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 42, 43 e 59 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CR/88

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

[...] grifos nossos

Lei federal nº 4.320/64

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

2. No que concerne ao **REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL** (fl. 05v) os repasses informados à ordem de **6,96 %**, obedeceram em tese, sob aspecto meramente formal, os limites fixados no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, senão vejamos:

Art. 29-A. **O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009).
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes. (Incluído pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009).
- (grifos nossos)

3. No que concerne à APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (fl.06v), os recursos apurados à ordem do percentual de **27,05%**, obedeceram em tese, sob aspecto meramente formal, os limites de aplicação mínima fixados no **artigo 212 da Constituição Federal**, senão vejamos:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

[...]

(grifos nossos)

3.1 Em relação ao cumprimento das metas do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE):

O art. 208 da Constituição da República/1988 garante a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade, além da inclusão educacional aos alunos com deficiência nesta faixa etária, senão vejamos:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)
- II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)
- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador *Marcílio Barenco Corrêa de Mello*

O art. 214 da Carta Magna/1988 rege a implantação do Plano Nacional de Educação, *in verbis*:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

- I - erradicação do analfabetismo;
 - II - universalização do atendimento escolar;
 - III - melhoria da qualidade do ensino;
 - IV - formação para o trabalho;
 - V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.
 - VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.
- (grifos nossos)

Nessa seara, a Meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei federal nº 13.005/2014) estabelece a universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade até 2016 e, a ampliação da oferta de educação infantil em creches - no mínimo - de 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até 2024.

O Ministério Público de Contas entende que o Tribunal de Contas também deve acompanhar e fiscalizar o cumprimento da meta estabelecida no Plano Nacional de Educação nos feitos de prestação de contas anuais, com ampliação imediata do referido escopo, dada a sua real importância para o futuro das próximas gerações e desenvolvimento do país (art. 3º, da CR/88).

Ressalte-se que o Ministério Público de Contas/MG em ação conjunta com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público Federal, enviou ofícios aos Prefeitos e aos Presidentes das Câmaras Municipais alertando-os do dever de assegurar a universalização de acesso à educação infantil para todas as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade até 31 de dezembro de 2016.

Importante desde já, a recomendação quanto ao planejamento para alcance dos objetivos e prazos que a legislação impõe.

Assim, com base nos dados fornecidos pelo Ministério da Educação¹ e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, este *Parquet* verificou a situação do município em análise:

Município de Santana do Deserto			
Indicador 1A	Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola	Meta Brasil: 100% até 2016	85,4%
Indicador 1B	Percentual da população de 0 e 3 anos que frequenta a escola	Meta Brasil: 50% até 2024	24,5%

¹ disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php> – acesso em 25/10/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Ex positis, o Ministério Público de Contas opina que seja expedida recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, alertando-o para a obrigatoriedade do cumprimento da meta estabelecida pelo PNE, com inserção de 100% (cem por cento) da população de 4 e 5 anos na escola até o exercício de 2016 e, 50% (cinquenta por cento) da população de 0 e 3 anos até o exercício de 2024, tudo em cumprimento aos dispositivos do art. 208 da Constituição da República/1988 e da Lei federal nº 13.005/2014.

4. No tocante à APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (fl.08), os recursos apurados à ordem do percentual de 26,42%, obedeceram em tese, sob aspecto meramente formal, os limites de aplicação mínimos fixados no inciso III, do artigo 77, do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000, senão vejamos:

Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

(...)

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

(...)

(grifos nossos)

5. No que tange às DESPESAS COM PESSOAL (fl.10v), os recursos despendidos e informados à ordem dos percentuais de 53,04%, 3,11% e 56,15%, respectivamente pelo Poder Executivo, Poder Legislativo e pelo Município, obedeceram em tese, sob aspecto meramente formal, os limites de aplicação máximos fixados nos artigos 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), senão vejamos:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em c: 23v da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente ~~liquida~~, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

[...] (grifos nossos)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

III. CONCLUSÃO

Ex positis, tendo em vista a ausência de irregularidades – sob aspecto meramente formal - apontadas nas contas prestadas pelo gestor municipal epigrafado, contudo com a autorização para abertura de créditos suplementares em valor superior a 30% (trinta por cento) das dotações orçamentárias e diante da ausência de comprovação material das receitas e despesas ora lançadas no relatório exordial dos autos, em criterioso reestudo da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Minas Gerais (LCe nº 102/2008) e da Instrução Normativa TCEMG nº 12/2011, de 14 de dezembro de 2011, calcado na fundamentação preliminar já esposada, OPINA este órgão ministerial, como segue:

- a. Pela emissão de parecer prévio pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVA, sob o aspecto formal, com espeque no inciso II do Artigo 45, da Lei Complementar estadual nº 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), escoimado ainda no inciso II do artigo 240, da Resolução TCEMG nº 12/2008, de 19 de dezembro de 2008 (Regimento Interno do TCEMG);
- b. Pela expedição de RECOMENDAÇÃO ao Chefe do Poder Executivo Municipal, alertando-o acerca da obrigatoriedade do cumprimento da Meta 1 estabelecida pelo PNE (conforme tabela descrita no item 2.1), tudo em cumprimento aos dispositivos do art. 208 da Constituição da República/1988 c/c a Lei federal nº 13.005/2014;
- c. Pelo atendimento das RECOMENDAÇÕES propostas pela Unidade Técnica (fl.11);

Por fim, pela RECOMENDAÇÃO de realização de INSPEÇÃO CIRCUNSTANCIAL OU POR AMOSTRAGEM nas contas ora apresentadas, buscando a aferição da veracidade da autodeclaração firmada pelo jurisdicionado nos autos, sobretudo como caráter orientativo e pedagógico-preventivo atinente às atividades fiscalizadoras dessa Egrégia Corte de Contas

É o **PARECER**.

Entranhe-se, registre-se e numerem-se.

Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais - CAOP, para as providências de praxe.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2016.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento certificado digitalmente e disponível no SGAP)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Conselheira Adriene Andrade



PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 987.284

Procedência: Prefeitura Municipal de Santana do Deserto
Exercício: 2015
Responsável: Valdesir Santos Botelho, Prefeito do Município à época
MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello
RELATORA: CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE

I – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Santana do Deserto referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Prefeito Valdesir Santos Botelho.

As contas foram submetidas, nos termos regimentais, à Unidade Técnica competente, que as examinou à luz da Resolução TCEMG n. 04/2009 e da Instrução Normativa TCEMG n. 02/2015 e elaborou o relatório às fls. 02 a 13, concluindo pela aprovação das contas, com recomendação de inclusão do processo em ação de fiscalização própria, em razão de o Poder Legislativo ter empenhado despesas além dos créditos concedidos.

Não constatadas irregularidades, os autos foram encaminhados diretamente ao Ministério Público junto ao Tribunal, que opinou às fls. 14 a 18, pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, com ressalva; por recomendação ao Chefe do Executivo Municipal acerca da obrigatoriedade do cumprimento da Meta 1 estabelecida pelo PNE, nos termos do art. 208 da Constituição da República c/c a Lei Federal nº 13.005/2014; pelo acolhimento das recomendações propostas pela Unidade Técnica; e pela realização de inspeção para aferir a veracidade das informações enviadas pelo jurisdicionado a este Tribunal.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2016.

Adriene Andrade
Conselheira Relatora

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC



**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO
MUNICIPAL N. 987284**

Procedência: Prefeitura Municipal de Santana do Deserto
Exercício: 2015
Responsável: Valdesir Santos Botelho
MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello
RELATORA: CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES AO GESTOR E AO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO. DETERMINAÇÃO EXPEDIDA À DIRETORIA TÉCNICA.

1. Emitido parecer prévio pela aprovação das contas anuais referentes ao exercício de 2015, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008.
2. Recomendação ao gestor para que adote providências para o cumprimento da Meta 1 do PNE.
3. Recomendação ao responsável pelo Controle Interno.
4. Determinação à diretoria técnica competente para incluir os dados do processo na matriz de risco do Tribunal, de forma a subsidiar futura ação fiscalizatória por parte desta Corte.

PARECER PRÉVIO

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Sessão Extraordinária da Primeira Câmara - 13/12/2016

CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE

I – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Executivo Municipal de **Santana do Deserto** referente ao exercício de **2015**, de responsabilidade do Prefeito **Valdesir Santos Botelho**.

As contas foram submetidas, nos termos regimentais, à Unidade Técnica competente, que as examinou à luz da Resolução TCEMG n. 04/2009 e da Instrução Normativa TCEMG n. 02/2015 e elaborou o relatório às fls. 02 a 13, concluindo pela aprovação das contas, com recomendação de inclusão do processo em ação de fiscalização própria, em razão de o Poder Legislativo ter empenhado despesas além dos créditos concedidos.

Não constatadas irregularidades, os autos foram encaminhados diretamente ao Ministério Público junto ao Tribunal, que opinou às fls. 14 a 18, pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, com ressalva; por recomendação ao Chefe do Executivo Municipal acerca da obrigatoriedade do cumprimento da Meta 1 estabelecida pelo PNE, nos termos do art. 208 da Constituição da República c/c a Lei Federal nº 13.005/2014; pelo acolhimento das



recomendações propostas pela Unidade Técnica; e pela realização de inspeção para aferir a veracidade das informações enviadas pelo jurisdicionado a este Tribunal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre informar que não houve inspeção nesse Município relativamente ao exercício financeiro de 2015 cujo escopo tenha incluído a verificação dos limites de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos da saúde, razão pela qual os índices constitucionais foram apurados a partir dos demonstrativos contábeis apresentados.

A análise da prestação de contas foi realizada com base nas diretrizes e procedimentos decorrentes da Resolução n. 04/2009 e na Ordem de Serviço n. 04/2016, ambas deste Tribunal; nos dados remetidos a esta Casa via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, e nos relatórios técnicos às fls. 02 a 13, constatando-se:

1. abertura e execução de créditos orçamentários e adicionais realizadas em cumprimento à disposição previstas nos arts. 42, 43 e 59 da Lei n. 4.320/1964;
2. repasse de 6,96% (seis vírgula noventa e seis por cento) da receita base de cálculo ao Poder Legislativo municipal, cumprindo o disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição da República;
3. aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do percentual de 27,05% (vinte e sete vírgula zero cinco por cento) da receita base de cálculo, atendendo o disposto no art. 212 da Constituição da República;
4. aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde do percentual de 26,42% (vinte e seis vírgula quarenta e dois por cento) da receita base de cálculo, atendendo o disposto no art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição da República, no art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012 e na Instrução Normativa TCEMG n. 05/2012;
5. gastos totais com pessoal correspondentes a 56,15% (cinquenta e seis vírgula quinze por cento) da receita base de cálculo, sendo 53,04% (cinquenta e três vírgula zero quatro por cento) com o Poder Executivo e 3,11% (três vírgula onze por cento) com o Poder Legislativo, cumprindo o disposto nos arts. 19, inciso III, e 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar n. 101/2000.

Consta à fl. 05 que a despesa realizada superou os créditos concedidos no valor de R\$88.421,35 (oitenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), entretanto, a Unidade Técnica não considerou como irregularidade praticada pelo Prefeito, mas, pelo responsável pelo Poder Legislativo, conforme Demonstrativo de Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário – Sicom Consultado anexado ao SGAP.

Dessa forma, entendendo que esta informação seja inserida na matriz de risco do Tribunal, de forma a subsidiar futura ação fiscalizatória por parte desta Corte.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, voto pela emissão de Parecer Prévio pela **aprovação das contas** do gestor responsável pela Prefeitura Municipal de **Santana do Deserto** no exercício de **2015**, Sr. **Valdesir Santos Botelho**, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal e do art. 240, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, uma vez comprovada a regularidade na abertura e na execução dos créditos orçamentários e adicionais, bem como o atendimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



dos limites constitucionais e legais referentes ao ensino, à saúde, aos gastos com pessoal e ao repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal.

Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação ou denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal.

Recomendo ao Órgão de Controle Interno o acompanhamento da gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

Recomendo, ainda, ao Chefe do Executivo Municipal o planejamento adequado da educação infantil, objetivando o cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Ensino – PNE, nos termos dos incisos I e IV do art. 208 da Constituição Federal c/c o art. 6º da Emenda Constitucional n. 59/2009 e a Lei Federal n. 13.005/2014.

Não acolho a proposta de inspeção a fim de aferir a veracidade das informações encaminhadas pelo Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal, por não haver nos autos indício de irregularidade que justifique tal procedimento.

Determino que os dados deste processo sejam inseridos na matriz de risco do Tribunal, de forma a subsidiar futura ação fiscalizatória por parte desta Corte, no tocante à realização de despesas superiores aos créditos concedidos, por parte da Câmara Municipal.

Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e após o Ministério Público junto ao Tribunal verificar que a Edilidade promoveu o julgamento das contas observando a legislação aplicável e, ainda, adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atuação, consoante estatui o art. 239 regimental, sejam os autos encaminhados diretamente ao arquivo.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

Também estou de acordo.

APROVADO O VOTO DA RELATORA, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA CRISTINA ANDRADE MELO.)

MR

CERTIDÃO

Certifico que a Ementa desse Parecer Prévio foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de __/__/__, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, __/__/__.

Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdão

1750	14/09/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	983 - 24/10/2014	3 - Anulação de Dotações	500,00	Redução	100	500,00
						Total		500,00
1751	18/09/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	983 - 24/10/2014	3 - Anulação de Dotações	4.000,00	Acréscimo	100	4.000,00
						Total		4.000,00
						Redução	100	4.000,00
						Total		4.000,00
1752	18/09/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	983 - 24/10/2014	3 - Anulação de Dotações	3.000,00	Acréscimo	102	3.000,00
						Total		3.000,00
						Redução	100	3.000,00
						Total		3.000,00
1753	18/09/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	983 - 24/10/2014	3 - Anulação de Dotações	25.000,00	Acréscimo	155	5.000,00
						Total	119	20.000,00
						Total		25.000,00
						Redução	100	25.000,00
						Total		25.000,00
1754	21/09/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	983 - 24/10/2014	3 - Anulação de Dotações	5.000,00	Acréscimo	153	5.000,00
						Total		5.000,00
						Redução	100	5.000,00
						Total		5.000,00
1755	22/09/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	983 - 24/10/2014	3 - Anulação de Dotações	7.000,00	Acréscimo	118	7.000,00
						Total		7.000,00
						Redução	100	7.000,00
						Total		7.000,00
1756	23/09/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	983 - 24/10/2014	3 - Anulação de Dotações	110.000,00	Acréscimo	100	30.000,00
						Total	148	80.000,00
						Total		110.000,00
						Redução	100	30.000,00
						Total	124	80.000,00
						Total		110.000,00
1757	24/09/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	983 - 24/10/2014	3 - Anulação de Dotações	27.000,00	Acréscimo	119	27.000,00
						Total		27.000,00
						Redução	124	23.000,00
						Total	147	4.000,00
						Total		27.000,00
1758	25/09/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	983 - 24/10/2014	3 - Anulação de Dotações	20.000,00	Acréscimo	147	20.000,00
						Total		20.000,00
						Redução	100	20.000,00
						Total		20.000,00
1759	25/09/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	983 - 24/10/2014	3 - Anulação de Dotações	10.000,00	Acréscimo	129	10.000,00
						Total		10.000,00
						Redução	124	10.000,00
						Total		10.000,00
1760	01/10/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	983 - 24/10/2014	3 - Anulação de Dotações	15.110,68	Acréscimo	102	14.850,00
						Total	100	260,68
						Total		15.110,68
						Redução	100	15.110,68
						Total		15.110,68
1761	01/10/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	983 - 24/10/2014	3 - Anulação de Dotações	3.000,00	Acréscimo	100	3.000,00
						Total		3.000,00
						Redução	102	3.000,00
						Total		3.000,00
1762	06/10/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	983 - 24/10/2014	3 - Anulação de Dotações	18.500,00	Acréscimo	102	10.000,00
						Total	100	8.500,00
						Total		18.500,00
						Redução	124	13.500,00
						Total	101	5.000,00
						Total		18.500,00
1765	16/10/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	983 - 24/10/2014	3 - Anulação de Dotações	2.500,00	Acréscimo	150	2.500,00
						Total		2.500,00

1765	16/10/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	983 - 24/10/2014	3 - Anulação de Dotações	2.500,00	Redução	100	1.500,00
							118	1.000,00
							Total	2.500,00
1766	16/10/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	983 - 24/10/2014	3 - Anulação de Dotações	8.500,00	Acréscimo	155	1.000,00
							100	6.500,00
							150	1.000,00
						Total	8.500,00	
						Redução	100	8.500,00
Total	8.500,00							
1767	19/10/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	983 - 24/10/2014	3 - Anulação de Dotações	25.000,00	Acréscimo	129	25.000,00
							Total	25.000,00
						Redução	100	15.000,00
							124	10.000,00
Total	25.000,00							
1768	26/10/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	983 - 24/10/2014	3 - Anulação de Dotações	62.000,00	Acréscimo	102	35.000,00
							119	27.000,00
							Total	62.000,00
						Redução	100	35.000,00
							124	20.000,00
							101	7.000,00
Total	62.000,00							
1769	29/10/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	983 - 24/10/2014	3 - Anulação de Dotações	97.487,78	Acréscimo	100	17.800,00
							102	47.000,00
							119	14.700,00
							122	11.937,78
							118	1.050,00
							155	5.000,00
						Total	97.487,78	
						Redução	122	7.700,00
							124	66.787,78
							100	300,00
							123	10.000,00
							147	5.000,00
							101	1.000,00
							119	6.700,00
							Total	97.487,78
1770	03/11/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	983 - 24/10/2014	3 - Anulação de Dotações	10.500,00	Acréscimo	100	500,00
							147	10.000,00
						Total	10.500,00	
						Redução	100	10.500,00
Total	10.500,00							
1771	03/11/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	983 - 24/10/2014	3 - Anulação de Dotações	2.000,00	Acréscimo	147	2.000,00
							Total	2.000,00
						Redução	100	2.000,00
							Total	2.000,00
1773	12/11/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	983 - 24/10/2014	3 - Anulação de Dotações	1.300,00	Acréscimo	100	1.300,00
							Total	1.300,00
						Redução	100	1.300,00
							Total	1.300,00
1775	23/11/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	983 - 24/10/2014	3 - Anulação de Dotações	79.230,00	Acréscimo	118	7.500,00
							102	45.280,00
							119	26.450,00
						Total	79.230,00	
						Redução	100	79.230,00
							Total	79.230,00
1776	30/11/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	983 - 24/10/2014	3 - Anulação de Dotações	36.700,00	Acréscimo	101	22.700,00
							129	1.000,00
							102	10.000,00
							100	3.000,00
							Total	36.700,00

1776	30/11/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	983 - 24/10/2014	3 - Anulação de Dotações	36.700,00	Redução	148	30.000,00
							100	6.700,00
						Total		36.700,00
1778	01/12/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	983 - 24/10/2014	3 - Anulação de Dotações	45.000,00	Acréscimo	100	30.000,00
							155	15.000,00
						Total		45.000,00
						Redução	100	45.000,00
						Total		45.000,00
1779	02/12/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	983 - 24/10/2014	3 - Anulação de Dotações	25.000,00	Acréscimo	100	25.000,00
						Total		25.000,00
						Redução	100	25.000,00
						Total		25.000,00
1780	02/12/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	983 - 24/10/2014	3 - Anulação de Dotações	37.000,00	Acréscimo	100	18.000,00
							102	4.000,00
							119	10.000,00
							101	5.000,00
						Total		37.000,00
						Redução	100	37.000,00
						Total		37.000,00
1781	10/12/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	983 - 24/10/2014	3 - Anulação de Dotações	15.000,00	Acréscimo	102	7.000,00
							118	5.000,00
							101	3.000,00
						Total		15.000,00
						Redução	100	15.000,00
						Total		15.000,00
1782	15/12/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	983 - 24/10/2014	3 - Anulação de Dotações	35.500,00	Acréscimo	116	2.500,00
							100	27.000,00
							102	1.000,00
							119	5.000,00
						Total		35.500,00
						Redução	100	35.500,00
						Total		35.500,00
1783	18/12/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	983 - 24/10/2014	3 - Anulação de Dotações	21.058,34	Acréscimo	101	16.000,00
							118	2.500,00
							129	1.000,00
							123	1.558,34
						Total		21.058,34
						Redução	100	21.058,34
						Total		21.058,34
1784	19/12/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	983 - 24/10/2014	3 - Anulação de Dotações	40.100,00	Acréscimo	118	40.000,00
							129	100,00
						Total		40.100,00
						Redução	100	33.600,00
							101	6.500,00
						Total		40.100,00
1785	21/12/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	983 - 24/10/2014	3 - Anulação de Dotações	49.443,92	Acréscimo	100	8.943,92
							102	4.500,00
							118	36.000,00
						Total		49.443,92
						Redução	100	49.443,92
						Total		49.443,92

1786	28/12/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	983 - 24/10/2014	3 - Anulação de Dotações	16.558,12	Acréscimo	102	5.533,12
							119	700,00
							100	2.310,00
							118	2.000,00
							150	5.915,00
							101	100,00
							Total	16.558,12
							Redução	100
						Total	16.558,12	
Total					3.191.056,70			

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente a
 conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelas
 jurisdições e não contém quaisquer juízos de valor
 expedidos pelo ICMS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Santana do Deserto
Nº do Processo: 987284

Exercício: 2015

Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

*Sujeito a Análise do Técnico.

Apuração	
Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	3.057.819,05
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	22.456,98
112 - Serviços de Saúde	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	30.450,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	420.256,34
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	76,00
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	43.598,30
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	69.623,63
Sub Total	586.461,25
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	586.461,25
Total após exclusões (C = A - B)	2.471.357,80
Resumo	
Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	36.384,00
Disponibilidade de caixa (G)	43.287,37
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (I = G - H)	43.287,37
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (J = F - I)	0,00
Total Aplicado (K = E - J)	2.471.357,80

Município: 3158607 - Santana do Deserto

Exercício: 2015

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 11/10/2016 15:11:45

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata , Órgão: Todos, Período: Anual

Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art 29-A, CR/88)

Mostrar/Ocultar Todos

Receitas Arrecadas		Realizada (A)
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES		9.276.772,25
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA		253.772,88
1110.00.00 - IMPOSTOS		235.312,94
1112.00.00 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA		120.920,16
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana		41.254,23
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana		41.254,23
1112.04.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		65.374,37
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho		64.148,43
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos		1.225,94
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		14.291,56
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		14.291,56
1113.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO		114.392,78
1113.05.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		114.392,78
1113.05.01 - imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		114.392,78
1120.00.00 - TAXAS		18.459,94
1121.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		2.816,50
1121.25.00 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústria e Prestadora de Serviços		2.816,50
1121.25.00 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústria e Prestadora de Serviços		2.816,50
1121.28.00 - Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial		0,00
1121.28.00 - Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial		0,00

1121.29.00 - Taxa de Licença para Execução de Obras	0,00
1121.29.00 - Taxa de Licença para Execução de Obras	0,00
1121.31.00 - Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	0,00
1121.31.00 - Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	0,00
1121.32.00 - Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	0,00
1121.32.00 - Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	0,00
1121.99.00 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00
1121.99.00 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00
1122.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15.643,44
1122.21.00 - Taxas de Serviços Cadastrais	6.060,07
1122.21.00 - Taxas de Serviços Cadastrais	6.060,07
1122.28.00 - Taxa de Cemitérios	6.806,00
1122.28.00 - Taxa de Cemitérios	6.806,00
1122.90.00 - Taxa de Limpeza Pública	2.777,37
1122.90.00 - Taxa de Limpeza Pública	2.777,37
1122.99.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços	0,00
1122.99.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços	0,00
1200.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	39.406,54
1230.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	39.406,54
1230.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	39.406,54
1230.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	39.406,54
1230.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	39.406,54
1230.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	39.406,54
1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.927.612,03
1720.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	8.927.612,03
1721.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	6.969.743,92
1721.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	6.957.539,08
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	6.943.382,07
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	14.157,01
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	12.204,84
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	12.204,84
1722.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	1.957.868,11
1722.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	1.957.868,11

1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	1.779.025,33
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	145.128,81
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	32.391,19
1722.01.13 - Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.322,78
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	54.980,80
1910.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA	2.242,00
1911.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	2.242,00
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	839,75
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	839,75
1911.39.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis - ITBI	0,00
1911.39.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis - ITBI	0,00
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	0,00
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	0,00
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	0,00
1911.99.00 - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	1.402,25
1911.99.00 - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	1.402,25
1913.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	0,00
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00
1913.12.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Transmissão Inter - Vivos e Bens Imóveis - ITBI	0,00
1913.12.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Transmissão Inter - Vivos e Bens Imóveis - ITBI	0,00
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00
1930.00.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	52.738,80
1931.00.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	52.738,80
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	52.738,80
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	52.738,80
1931.12.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis - ITBI	0,00
1931.12.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis - ITBI	0,00
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	0,00
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	0,00
1931.99.00 - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	0,00
1931.99.00 - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	0,00

Total Receitas		9.275.772,25
Deduções das Receitas		Realizada (A)
99 - Outras Deduções		259,77
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho		259,77
Total Deduções		259,77
Arrecadação Municipal - Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		9.275.512,48

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer jizias de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: Santana do Deserto
Nº do Processo: 987284

Exercício: 2015

Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

*Sujeito a Análise do Técnico.

Apuração	
Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	3.057.819,05
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	22.456,98
112 - Serviços de Saúde	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	30.450,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	420.256,34
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	76,00
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	43.598,30
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	69.623,63
Sub Total	586.461,25
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	586.461,25
Total após exclusões (C = A - B)	2.471.357,80
Resumo	
Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	36.384,00
Disponibilidade de caixa (G)	43.287,37
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (I = G - H)	43.287,37
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (J = F - I)	0,00
Total Aplicado (K = E - J)	2.471.357,80



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Santana do Deserto
Nº do Processo: 987284

Exercício: 2015

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 02/2015.

Prefeito(s)

VALDESIR SANTOS BOTELHO			
Período:	01/01/15 até 31/12/15	CPF:	411.303.756-68
Endereço:	CANDIDO FERREIRA,CENTRO - 36.620- 000	Identidade:	0068504372 - SSP DETRAN
E-mail:	GABINETEPREFEITO@GMAIL.COM	Telefone:	(0032)3275-1100

Responsáveis pela Contabilidade

ALDA LUCIANA MOREIRA FERNANDES COTTA			
Período:	01/01/15 até 31/12/15	Identidade:	M6677265 - SSPMG
Endereço:	DEPUTADO LAHYR TOSTES,SPINA VILLE - 36.037-754	Telefone:	(0000)0000-0000
E-mail:	PMSANTANADODESERTO@GMAIL.COM	C.R.C:	66694-0
CPF:	975.170.706-49		

Responsáveis pelo Controle Interno

RITA DE CASSIA OLIVEIRA LOBATO			
Período:	01/01/15 até 31/12/15	CPF:	942.063.507-44
Endereço:	SAO CRISTOVAO,SILVEIRA LOBO - 36.620-000	Identidade:	M 4125252 - SSPMG
E-mail:	LOBATORITA@HOTMAIL.COM	Telefone:	(0032)3275-1083

Município: Santana do Deserto
Nº do Processo: 987284

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2015 foi aprovada sob o nº 983

Receita e Despesa Orçada: 15.119.252,00

2.1 - Créditos Suplementares

	Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
	Lei Orçamentária Anual	983	24/10/2014	30,00	4.535.775,60	3.191.056,70	

Total autorizado na LOA					4.535.775,60	3.191.056,70	0,00
-------------------------	--	--	--	--	--------------	--------------	------

Créditos Suplementares Irregulares							0,00
------------------------------------	--	--	--	--	--	--	------

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	3.191.056,70
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	3.191.056,70

Créditos Especiais Irregulares							0,00
--------------------------------	--	--	--	--	--	--	------

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	0,00



Município: Santana do Deserto
Nº do Processo: 987284

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Valor Aberto
Total		0,00

Município: Santana do Deserto
Nº do Processo: 987284

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.4.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	68.403,31	0,00	0,00	1.033.899,36	828.349,26	205.550,10	0,00
112 - Serviços de Saúde	14.951,94	0,00	0,00	1.750,00	0,00	1.750,00	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	20.310,98	0,00	0,00	1.634,00	1.521,16	112,84	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	6.315,90	0,00	0,00	89.263,17	52.712,19	36.550,98	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	2.275,67	0,00	0,00	1.279.835,70	0,00	1.279.835,70	0,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	16.260,64	0,00	0,00	233.810,00	159.409,57	74.400,43	0,00
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	9.601,70	0,00	0,00	52.800,00	40.140,39	12.659,61	0,00
147 - Transferência do Salário-Educação	21.856,95	0,00	0,00	287.700,00	182.643,76	105.056,24	0,00

Município: Santana do Deserto
Nº do Processo: 987284

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.4.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	28.076,65	0,00	0,00	568.660,00	420.256,34	148.403,66	0,00
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	35.462,43	0,00	0,00	9.959,00	76,00	9.883,00	0,00
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	3.280,38	0,00	0,00	29.200,00	15.303,12	13.896,88	0,00
Total			0,00				0,00

Município: Santana do Deserto
Nº do Processo: 987284

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4.2 - Superávit Financeiro

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
200 - Recursos Ordinários	550.866,13	0,00	0,00
216 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	2.820,45	0,00	0,00
217 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	530,11	0,00	0,00
222 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	15.765,19	0,00	0,00
223 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	54.237,54	0,00	0,00
224 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	140.798,68	0,00	0,00
229 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	43.102,14	0,00	0,00
243 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	20,54	0,00	0,00
244 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	1.205,89	0,00	0,00
245 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	1.963,83	0,00	0,00
246 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	20.544,96	0,00	0,00
248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	16.645,53	0,00	0,00
249 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	70.454,32	0,00	0,00
250 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	40.541,86	0,00	0,00
253 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	3.148,31	0,00	0,00
255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	56.001,13	0,00	0,00

Município: Santana do Deserto
Nº do Processo: 987284

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4.2 - Superávit Financeiro

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
256 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	6.215,20	0,00	0,00
Total			0,00

2.5 - Créditos Disponíveis

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
15.119.252,00	11.243.504,27	0,00

Obs.: Os Créditos Concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Embora as despesas empenhadas não tenham superado os créditos concedidos, ressaltamos que, ao verificar os créditos orçamentários executados, constatamos a realização de despesa excedente no valor de R\$ 88.421,35. Vide Relatório anexado no SGAP.

Considerações:

Cabe ressaltar que, o valor relativo à realização de despesa excedente em R\$88.421,35 refere-se à Câmara Municipal, razão pela qual este valor não constará da irregularidade por se tratar de responsabilidade do chefe do Poder Legislativo, devendo ser apurada em ação de fiscalização própria.
(Vide Demonstrativo de Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário - Sicom Consulta anexado ao SGAP).